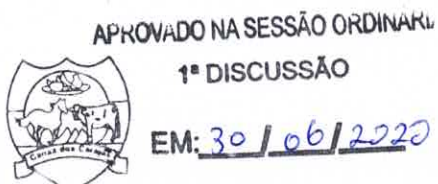




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 01/2020 AO PROJETO DE LEI 033/2020.



Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 33 do Projeto e Lei 033/2020 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021 e dá outras providências.

Wilson Antonio da S. Leite
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 033/2020, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa.

Artigo 33 - (in omisses)

Parágrafo único - Fica programado o recurso de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, para as Emendas Impositivas, sendo que metade desse percentual, 0,6% (seis centésimos por cento), deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Canaã dos Carajás/PA, 29 de junho de 2020.

João Nunes Rodrigues Filho
Presidente da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização

Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização

Flávio Gomes de Souza
Relator da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO



EM: 30/06/2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Wilson Antonio da S Leite
PRESIDENTE

A Emenda Constitucional nº 86/2015 que "Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.", criou a figura da Emenda Impositiva.

A partir de então, a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é portanto, o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva. Assim, conforme dispõe a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As emendas devem ter o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

Com essas considerações pretendemos acrescentar a previsão das Emendas impositivas ao projeto ora especificado, haja vista a necessidade da programação na diretriz orçamentária.

Canaã dos Carajás/PA, 29 de junho de 2020.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

João Nunes Rodrigues Filho
Presidente da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização

Maria Pereira Lima de Souza
Vice- Presidente da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização

Flávio Gomes de Souza
Relator da Comissão de Finança, Orçamento e Fiscalização



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

1ª DISCUSSÃO

EM: 30/06/2020

Wilson Antonio da S. Leite
PRESIDENTE